

A responsabilidade civil derivada do delito. Suas variantes no ordenamento jurídico angolano¹

 **Reynaldo Roldán Peña²**

Recibo: 08.07.2024
Aceito: 24.07.2024
Publicado: 30.09.2024

Resumo: O texto deste artigo, aborda a problemática da duplicidade legislativa em Angola, onde tanto o Código Penal quanto o Código Civil e as leis processuais abordam a responsabilidade civil derivada do delito, gerando lacunas e confusões na sua aplicação. Aponta-se que as dificuldades surgem da falta de conceitos específicos e da sobreposição normativa, o que dificulta a determinação da responsabilidade civil em casos específicos. Discute-se a determinação da idade para a responsabilidade penal, destacando a adoção de uma idade mínima de 18 anos em muitas jurisdições, incluindo Angola. Explica-se que os menores de 16 anos não são considerados sujeitos de direito no sistema penal angolano devido à sua falta de maturidade. O texto propõe uma revisão crítica da legislação processual penal para abordar adequadamente a responsabilidade civil derivada do delito. Apresenta como problema de investigação as limitações que influenciam a exigência e execução da responsabilidade civil para os autores de delitos entre 16 e 18 anos, propondo como hipótese a conformação de um procedimento especial para esse grupo etário. Descrevem-se as etapas e métodos de investigação utilizados, incluindo métodos lógico-históricos, teórico-jurídicos, análise e síntese, exegético-analíticos, direito comparado e métodos sociológicos como entrevistas a profissionais do direito. Detalha-se a importância e relevância da investigação para a unificação de critérios doutrinários e a adequação do direito aos valores de justiça e equidade.

Palavras-chave: Responsabilidade Civil; Idade; Encaminhamento Legislativo; Processo Civil; Processo Penal.

Civil liability arising from crime. Its variations in the Angolan legal system

Abstract: The text addresses the problem of legislative duplicity in Angola, where both the Penal Code and the Civil Code and procedural laws address civil liability derived from crime, generating gaps and confusion in its application. It is noted that the difficulties arise from the lack of specific concepts and regulatory overlap, which makes it difficult to determine civil liability in specific cases. The discussion revolves around establishing the age of criminal responsibility, emphasizing the widespread adoption of a minimum age of 18 years across various jurisdictions, including Angola. It clarifies that individuals under the age of 16 are not recognized as legal subjects within Angola's penal system due to their immaturity. It is established that civil liability arising from crime in Angola is closely linked to criminal liability, and that the court hearing the crime determines civil liability and its scope by applying the corresponding rules of civil legislation. The text proposes a critical review of criminal procedural legislation to adequately address civil liability derived from crime. The limitations that influence the requirement and execution of civil liability for perpetrators of crimes between 16 and 18 years of age are proposed as a research problem, proposing as a hypothesis the formation of a special procedure for this age group.

Keywords: Civil Liability; Age; Legislative Remand; Civil Procedure; Criminal Process.

Responsabilidad civil derivada del delito. Sus variantes en el sistema jurídico angoleño

Resumen: El texto de este artículo, aborda la problemática de la duplicidad legislativa en Angola, donde tanto el Código Penal como el Código Civil y las leyes procesales abordan la responsabilidad civil derivada del delito, generando lagunas y confusiones en su aplicación. Se señala que las dificultades surgen de la falta de conceptos específicos y de la superposición normativa, lo que dificulta la determinación de la responsabilidad civil en casos específicos. Se discute la determinación de la edad para la responsabilidad penal, destacando la adopción de una edad mínima de 18 años en muchas jurisdicciones, incluyendo Angola. Se explica que los menores de 16 años no son considerados sujetos de derecho en el sistema penal angoleño debido a su falta de madurez. El texto propone una revisión crítica de la legislación procesal penal para abordar adecuadamente la responsabilidad civil derivada del delito. Se plantea como problema de investigación las limitaciones que influyen en la exigencia y ejecución de la responsabilidad civil para los comisores de delitos entre 16 y 18 años, proponiendo como hipótesis la conformación de un procedimiento especial para este grupo de edad. Se describen las etapas y métodos de investigación utilizados, incluyendo métodos lógico-históricos, teórico-jurídicos, análisis y síntesis, exegético-analíticos, derecho comparado, y métodos sociológicos como entrevistas a profesionales del derecho. Se detalla la importancia y relevancia de la investigación para la unificación de criterios doctrinales y la adecuación del derecho a los valores de justicia y equidad.

Palabras clave: Responsabilidad Civil; Edad; Reenvío Legislativo; Proceso Civil; Proceso Penal.

¹ DOI: <https://dx.doi.org/10.4314/academicus.v2i2.4>

² Instituto Superior Politécnico Ndunduma (ISPN). E-mail: roldanreynaldo1972@gmail.com



Introdução

Actualmente, uma parte significativa das legislações mostra uma tendência à interconexão entre os códigos penais e civis, resultando em uma duplicidade normativa que afeta a coerência e a unidade dos sistemas jurídicos. Angola não é excepção a essa situação.

A responsabilidade civil derivada do delito está regulada tanto no Código Penal, Lei número 38 de 11 de novembro de 2020, quanto no Código Civil, Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966, junto com as leis processuais correspondentes, como a Lei número 39 de 11 de novembro de 2020, Código de Processo Penal, e a Lei de Processo Civil. Uma análise detalhada desses textos revela a existência de lacunas e uma aplicação inadequada dos preceitos, o que demanda uma pronta solução.

Essas complicações surgem tanto no âmbito legislativo quanto no prático. As dificuldades em causa têm sua origem, primeiramente, na falta de certos conceitos específicos da instituição em ambas as legislações, o que resulta na criação de lacunas legislativas devido ao mencionado reenvio legislativo. Em certos momentos, isso gera uma sobreposição normativa de difícil resolução, já que os três princípios usuais aplicáveis em conflitos normativos, devido às características particulares dessa instituição, não são aplicáveis.

A determinação da idade em relação à responsabilidade penal varia significativamente conforme factores históricos e culturais. Sob uma perspectiva jurídica, diversas legislações, tanto a nível internacional quanto nacional, adotam o critério de estabelecer uma idade mínima de 18 anos, antes da qual se presume que os indivíduos não têm a capacidade para infringir as leis penais.

A Convenção sobre os Direitos da Criança, em seu artigo primeiro, define uma criança como toda pessoa menor de dezoito anos, a menos que as leis de seu país estabeleçam a maioridade antes. No caso de Angola, que ratificou essa convenção, a maioridade se estabelece a partir dos dezoito anos segundo seu código civil.

No sistema penal angolano, os menores de 16 anos não são considerados sujeitos de direito, ou seja, são inimputáveis devido à sua falta de maturidade. Presume-se que carecem da capacidade para compreender o significado socialmente perigoso de suas acções e actuar em conformidade. Essa avaliação presume que o indivíduo ainda não alcançou plena maturidade psíquica, intelectual e moral, o que afeta sua capacidade para compreender completamente as consequências de suas acções e para ser plenamente responsável perante a lei penal.

A lei penal substantiva estabelece que as pessoas maiores de dezasseis anos são responsáveis penalmente. Da mesma forma, aqueles que forem declarados responsáveis penalmente também o serão civilmente pelos danos e prejuízos ocasionados pelo delito. No caso de que o autor do delito tenha entre dezasseis e dezassete anos e tenha causado danos ou prejuízos, será responsável civilmente. O tribunal encarregado do caso determinará a responsabilidade civil e sua extensão, aplicando as normas correspondentes da legislação civil. No âmbito do direito penal, reconhece-se a idade como um fundamento da responsabilidade. A condição de pessoa se estabelece através da consciência consciente das atitudes em relação ao entorno, refletindo a importância fundamental da consciência não apenas como conhecimento, mas também como atitude.

A ideia de que o dano causado por uma pessoa a outra deve ser reparado é considerada, por consenso entre estudiosos e praticantes das ciências jurídicas, como a regra mais importante que rege as relações humanas. Desde tempos antigos, os sistemas jurídicos de diversas civilizações desenvolveram procedimentos para reparar de alguma maneira os danos causados pela conduta dolosa ou negligente de uma pessoa na integridade física ou no patrimônio de outra.

O Código Penal angolano estabelece um princípio geral em matéria de responsabilidade civil ao afirmar que "o responsável penalmente o é também civilmente pelos danos e prejuízos causados pelo delito". Embora a redação anterior possa sugerir que a responsabilidade civil surge

exclusivamente da comissão de um delito, é essencial destacar que do delito unicamente se deriva a imposição da pena. O dever de reparar ou indenizar o dano tem uma origem prévia, já que o acto tipificado pela lei penal é um facto ilícito civil, independentemente de que também se qualifique como delito.

A responsabilidade civil resultante da perpetração de delitos é essencialmente equiparável à responsabilidade extracontratual, onde se aplica o princípio de compensação total do dano, baseado na obrigação de não causar prejuízo a outros (*alterum non laedere*). A acção penal não surge de um crime em si, mas de um acto ilícito denunciado como um delito, e, como tal, se submete a um processo penal que poderia culminar em uma condenação.

Em Angola, as leis penais estipulam que aquele que é responsável penalmente também o é civilmente pelos danos ocasionados pelo delito. O tribunal encarregado de julgar o delito determina a responsabilidade civil e sua extensão aplicando as disposições pertinentes da legislação civil. Essa disposição representa uma abordagem diferente ao tradicional, já que não vincula a responsabilidade civil declarada no âmbito penal diretamente ao delito.

Torna-se necessária uma revisão crítica da abordagem tradicional na lei processual penal, que continua se referindo à responsabilidade civil declarada em sua jurisdição como derivada do delito. Esta investigação aborda um tema novo e atual, oferecendo utilidade e interesse ao desenvolvimento social, pois seus resultados podem contribuir para a revisão e aperfeiçoamento do código penal em relação a essa instituição e à política penal em geral.

Metodologia

Esta pesquisa segue um desenho descritivo com o objectivo de analisar minuciosamente o processo legal e as decisões judiciais relacionadas com a responsabilidade civil decorrente do crime em Angola, especificamente no município de Cuito, província de Bié.

Foi garantida a rigorosidade e validade da pesquisa através da recolha de dados precisos, confiáveis e válidos. Está bem fundamentada e apoiada numa metodologia clara que permite a replicação do estudo por outros investigadores para verificar os seus resultados. Além disso, foram implementadas ferramentas para controlar e gerir as variáveis que poderiam afetar os resultados.

A pesquisa procurou generalizar os seus achados para uma população mais ampla e foi desenhada de forma flexível para se adaptar a diferentes contextos ou mudanças no ambiente de investigação. Foram seguidos padrões éticos rigorosos para proteger os participantes, gerir os dados de forma adequada e apresentar os resultados de maneira transparente. Além disso, se integraram abordagens inovadoras e técnicas avançadas para melhorar a qualidade da pesquisa e abrir novas linhas de estudo.

Sob esta fundamentação, foi elaborado o seguinte problema: Quais são as limitações que influenciam na exigência e execução da responsabilidade civil ao autor de crimes com idades entre 16 e 18 anos?

Para responder ao problema, foi concebida a seguinte hipótese: Estabelecer a mesma idade para a exigência tanto da responsabilidade civil como penal, ou criar um procedimento especial para indivíduos entre os dezasseis e dezoito anos, simplificaria o processo de demanda e aplicação da responsabilidade civil decorrente do crime em casos onde o infractor se encontra dentro deste intervalo de idades.

Considerando que os objectivos gerais centram-se em fundamentar, através de um estudo teórico, doutrinário e comparativo, a necessidade de estabelecer pressupostos legislativos que permitam uma adequada exigência e execução da responsabilidade civil decorrente do crime para indivíduos entre os 16 e 18 anos de idade, e especificamente, avaliar mediante um estudo teórico, doutrinário e comparativo as instituições da responsabilidade penal decorrente do crime e a idade para sua imposição, identificar as principais dificuldades para a exigência e execução da

responsabilidade civil decorrente do crime em indivíduos entre os 16 e 18 anos de idade na legislação e na prática angolana, e propor pressupostos para a adequada configuração da responsabilidade civil decorrente do crime em indivíduos entre os 16 e 18 anos de idade em Angola.

População e Amostra.

O foco desta pesquisa está na responsabilidade civil surgida de acções delituosas, especificamente dirigida aos indivíduos de entre dezasseis e dezoito anos de idade que cometeram crimes, no contexto da cidade de Cuito-Bié, Angola.

Procedimentos

O desenvolvimento da pesquisa compreendeu as seguintes fases: Definição precisa do objeto de estudo mediante a consulta de fontes especializadas, o que conduziu ao estabelecimento do objectivo geral. Análise exaustiva da literatura e exploração de fontes pertinentes ao tema. Desenho detalhado da metodologia a ser empregada na pesquisa. Implementação das atividades investigativas planejadas. Elaboração do relatório conclusivo que resume os achados e conclusões obtidas durante o estudo.

Ferramentas de Avaliação e Métodos de Recolha de Dados

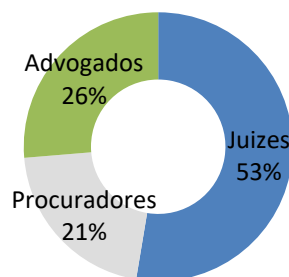
Para a realização da pesquisa, foram empregues as seguintes abordagens metodológicas, Método Lógico-Histórico, Método Teórico-Jurídico, Análise e Síntese, Enfoque Exegético-Analítico, Enfoque de Metodologia Mista (Quantitativa-Qualitativa). O estudo foi realizado através da avaliação de documentos, com um enfoque particular nas sentenças definitivas proferidas pelos tribunais localizados na região da província de Bié.

Emprega-se o enfoque sociológico através da técnica de entrevista em profundidade, dirigida e organizada, realizada com advogados em exercício da profissão. Configurou-se uma entrevista em profundidade, pois a informação recolhida foi obtida mediante uma interação entre o investigador e os entrevistados, influenciando mutuamente na configuração da proposta, sendo também focada, pois teve como objectivo responder ao questionamento levantado para verificar se é possível a implementação dos pressupostos propostos em Angola e as adaptações que devem ser feitas de acordo com a legislação, classificar como estruturada, pois, embora os pontos em debate não se definam mediante a confecção de um questionário, serve de guia para isso os modos e aspectos recolhidos nos pressupostos.

Com um enfoque qualitativo como base, a amostra foi selecionada cuidadosamente utilizando um método de amostragem opinativa e teórica. Isso permitiu identificar e escolher indivíduos que pudessem oferecer dados relevantes sobre o tema, dando prioridade à qualidade e profundidade da informação sobre a quantidade de dados recolhidos.

A amostra foi composta por dezanove juristas, sendo dez juízes, quatro procuradores e cinco advogados. O maior número de juízes explica-se pelo facto de que são eles que têm a autoridade para tomar decisões sobre a responsabilidade civil decorrente do crime, entre outros aspectos relacionados, em comparação com outros indivíduos. A totalidade dos advogados tramita tanto assuntos penais como civis. Dos juízes, cinco atuam como juízes presidentes de tribunais de comarca, e os outros cinco como juízes titulares desses tribunais. (Gráfico 1)

Gráfico 1. Amostra selecionada para a aplicação da entrevista.



Fonte: Elaboração própria.

Ao integrar o enfoque qualitativo em todo o processo de pesquisa, esta torna-se sistemática e, ao mesmo tempo, dialética, adotando uma perspectiva holística e concretizadora. O tema investigado não só é altamente controverso, como mencionei anteriormente, mas também é atual e ainda sem resolução tanto na doutrina como no âmbito legislativo. Além disso, é inovador, já que, embora em Angola se tenham realizado estudos prévios sobre a sua aplicação em casos onde a idade se situa entre os dezasseis e dezoito anos, não se investigou especificamente este aspeto nem se estabeleceu uma uniformidade legislativa sobre como abordá-lo.

Neste trabalho, o objectivo é fornecer respostas a este problema e analisar instituições que não foram tratadas anteriormente. Espero que minhas avaliações sirvam como ponto de partida para futuras modificações tão necessárias nesta área. Acredito que a análise do tema tratado é muito valiosa, pois ajuda a unificar critérios doutrinários que influenciam significativamente na aplicação desta instituição por parte dos nossos profissionais do direito, especialmente os juízes. Eles têm a importante responsabilidade social e ética de ajustar nosso direito cada vez mais aos valores universais de justiça e equidade.

Resultados do estudo

Os resultados principais abrangem os seguintes aspectos:

1- Uma análise teórica, doutrinária e comparativa da responsabilidade civil decorrente do crime e sua relação com a idade para sua exigência.

A responsabilidade civil derivada do delito. Sua história em Angola.

Durante a época colonial em Angola, seguia-se o Código Português para regular a determinação da responsabilidade civil no âmbito do processo penal. Este enfoque lançou as bases para que, ao ser promulgado o Código Penal, se decidisse manter o mesmo tratamento para esta instituição.

O Código Penal Angolano estabelece que a responsabilidade civil é considerada de carácter privado, ou seja, civil, e se extingue de maneira similar às obrigações contempladas no código civil.

Após as reformas ocorridas em Angola depois de 1975, tornou-se imperativo atualizar a legislação vigente. Neste contexto, realizaram-se diversas modificações no código penal até que foi promulgado um novo, que estabeleceu o princípio de que o responsável penal também o é civilmente pelos danos e prejuízos causados pelo delito. Nesse sentido, o tribunal que conhece do delito declara as responsabilidades civis e seu alcance. Posteriormente, o próprio corpo legal define as normas que abrangem a responsabilidade civil, seguindo os lineamentos básicos do código penal português, mas adaptando-os à realidade social angolana.

O novo Código Penal dedica um capítulo à responsabilidade civil de terceiros e outro à execução das obrigações civis derivadas do delito, mantendo os tribunais e a procuradoria como os meios mais eficazes para realizar esta instituição.

Este novo Código Penal eliminou o conceito de que a restituição do bem sempre será do mesmo bem, mesmo se estiver na posse de um terceiro, exceto quando este o adquiriu de maneira legal, conforme estabelecido pelas leis para torná-lo irrevogável. Estabeleceu que o bem sempre voltaria às vítimas do delito, deixando ao terceiro que possui o bem a possibilidade de reclamar pela via civil contra quem o vendeu. Esta modificação foi criticada por ignorar o princípio do direito civil segundo o qual um bem é irrevogável.

A responsabilidade civil derivada do delito. Sua actual regulamentação.

As mudanças econômicas influenciam na adaptação da superestrutura social, o que se reflete na entrada em vigor do novo código penal, que estabelece o princípio de que o responsável penal também o é civilmente pelos danos e prejuízos causados pelo delito. Neste contexto, determina-se que o tribunal encarregado do caso fixará a responsabilidade civil e seu alcance, remetendo ao juiz a aplicação das normas correspondentes da legislação civil, especificamente do código civil vigente, que regula a responsabilidade derivada dos actos ilícitos, detalhando os aspectos envolvidos e como se deve exigir a indemnização. Além disso, o código penal regula a responsabilidade civil das pessoas naturais e jurídicas pelos danos causados ou sofridos por terceiros.

A lei processual angolana, em cumprimento ao estabelecido nas leis civis e penais, estabelece que a acção para reclamar a responsabilidade civil derivada do delito se exerce junto com a acção penal, possibilitando diferenciar na via civil o direito a ser compensado por um dano que não pôde ser precisado durante o procedimento penal. Determina-se que a terminação da responsabilidade penal não acarreta a terminação da responsabilidade civil, e o detentor desta última pode exercê-la através da via correspondente, a menos que uma sentença firme estabeleça que não houve um delito do qual pudesse derivar tal responsabilidade.

Cada país regulou a responsabilidade civil em seu sistema jurídico, estabelecendo procedimentos para reclamar compensações, como o enfoque penal para a responsabilidade civil associada a delitos e o enfoque civil para a responsabilidade fora do âmbito contratual. Esta regulamentação se realiza mediante os códigos civis e penais, considerando as particularidades legislativas de cada nação.

Por exemplo, a Lei 38/20 de 11 de novembro, Código Penal, aprovada em Angola, estabelece que a Procuradoria Geral da República é o órgão do Estado encarregado do controle e preservação da legalidade, assim como a promoção do exercício da acção penal pública e a representação do Estado, de acordo com a Constituição.

Em resumo, a Procuradoria desempenha um papel crucial no processo penal ao promover a acção penal, especialmente quando o delito afeta um interesse legalmente protegido e acarreta danos que devem ser compensados. Esta função inclui a representação dos interesses particulares das vítimas para reclamar a responsabilidade civil derivada do delito.

De acordo com a lei processual, a acção para buscar a responsabilidade civil se apresenta junto com a acção penal, salvo em casos de delitos contra a integridade corporal onde existem lesões não curadas no momento da acusação. Nessas situações, o processo penal continua sem pronunciamento sobre a responsabilidade civil, e se instrui o prejudicado para que exerça sua acção no tribunal civil correspondente no momento adequado. Esta prática de combinar a acção penal e civil está respaldada pela legislação processual penal angolana.

No entanto, esta preeminência do exercício da acção penal por parte da Procuradoria pode deixar em segundo plano a defesa dos direitos das vítimas e sua busca por compensação pelos danos sofridos como consequência do delito.

Como podemos observar, embora existam distinções fundamentais entre a responsabilidade penal e a civil, em certas situações é possível buscar compensação pelos danos causados por um delito dentro do processo penal correspondente. Nessas circunstâncias, a responsabilidade civil surge de um acto ilícito de natureza penal, ou seja, de um delito, que se define como qualquer acção ou omissão que represente um risco socialmente perigoso proibido pela lei e que acarrete uma pena.

A essência legal da responsabilidade civil em Angola desde uma análise legislativa.

O código penal atual determina que a responsabilidade penal acarreta também uma responsabilidade civil pelos danos e prejuízos resultantes do delito. Concede-se autoridade ao tribunal encarregado do caso para determinar esta responsabilidade civil de acordo com a legislação civil aplicável.

Dado que existe uma dualidade na natureza do facto danoso, que pode ser considerado tanto como delito penal quanto civil, surge a questão processual de como se abordará esta situação através de dois sistemas para o exercício da acção civil em casos de delito:

1. *Sistema cumulativo de acções:* neste enfoque, ambas as acções se exercem no mesmo processo penal. A vítima pode ser um terceiro ou a própria vítima do delito.

2. *Sistema sucessivo de acções:* este método se aplica quando, por circunstâncias específicas estabelecidas pela lei processual, não é possível entablar as duas acções em um único processo. Neste caso, a acção penal se inicia no processo penal correspondente antes de iniciar a acção civil em um processo separado.

Para garantir a execução das sentenças no que respeita à responsabilidade civil, a lei de procedimentos estabelece que o investigador, o procurador e o tribunal, como partes envolvidas na relação jurídica processual, podem tomar medidas cautelares sobre os bens do acusado. É importante destacar que o exercício conjunto da acção penal e civil é viável, já que os tribunais têm competência para admiti-la, considerando que pode abordar questões civis intimamente relacionadas com o facto em questão unicamente para efeitos de repressão.

Por outro lado, ao redigir a sentença, o tribunal está obrigado a incluir na narrativa dos factos as questões que tenha provado em relação à responsabilidade civil dos acusados; além disso, exporá os fundamentos legais de tal responsabilidade civil e a pronunciará na parte dispositiva da sentença, conforme estabelece a lei processual.

O tratamento que o código penal concede à extinção da responsabilidade civil também é destacável, já que especifica que se um indivíduo processado em um caso penal falecer, sua responsabilidade penal se extingue, mas sua responsabilidade civil persiste, a menos que morra em estado de insolvência. Em tal cenário, a vítima se veria obrigada a buscar reparação através da via civil, o que acarreta suas próprias dificuldades. Isso implica que, em tal caso, a acção civil opera de maneira independente à acção penal. No entanto, a legislação processual penal vigente define que nos casos de sentenças absolutórias proferidas em procedimento especial de revisão o acusado é exonerado tanto de suas obrigações penais quanto civis.

Como se pode notar, a responsabilidade civil derivada do delito está sujeita a regulamentações tanto no código penal quanto no código civil, dois corpos legais que, embora distintos, estão interconectados em seu objetivo de assegurar a compensação para a vítima dos danos causados pelo delito. O código penal de Angola enfatiza a necessidade de abordar conjuntamente, em um único processo, as implicações tanto penais quanto civis. No entanto, o conteúdo e alcance desta última estão determinados pela legislação civil, que estabelece os princípios básicos desta instituição.

Segundo os especialistas angolanos, a responsabilidade civil derivada do delito é considerada uma obrigação de natureza civil na atualidade, já que os fundamentos principais desta instituição estão contemplados na legislação civil. Embora o juiz penal seja o encarregado de

resolver assuntos relacionados com esta instituição quando tratada em conjunto com a responsabilidade penal, ele está obrigado a seguir o estabelecido na legislação civil a respeito.

Da entrevista realizada aos juizes obtivemos as seguintes respostas;

J1 respondeu que: *"Em minha opinião, ao analisar a reparação de danos decorrentes de um delito, devemos sempre observar os princípios da legislação civil. Estes princípios são fundamentais para assegurar uma compensação justa às vítimas."*

J2, *"Eu acredito que a responsabilidade civil que surge de um acto delituoso deve ser tratada com o mesmo rigor e detalhamento estabelecido na legislação civil, pois esta fornece a base necessária para uma decisão equitativa."*

J3, *"Para mim, mesmo quando estamos lidando com casos penais, é essencial seguir a legislação civil no que tange à responsabilidade civil. Isso garante que a vítima seja devidamente indenizada pelos danos sofridos."*

J4, *"Acredito firmemente que os fundamentos da responsabilidade civil estão melhor estabelecidos na legislação civil, e devemos seguir esses fundamentos para assegurar uma justa reparação às vítimas de delitos."*

J5, *"Na minha visão, a legislação civil oferece um arcabouço claro e sólido para a responsabilidade civil derivada de um delito, e devemos aplicá-lo rigorosamente em nossos julgamentos penais."*

J6, *"Entendo que, embora nosso foco seja a responsabilidade penal, não podemos ignorar os princípios da responsabilidade civil estabelecidos na legislação civil ao decidir sobre a reparação de danos."*

J7, *"Para garantir que as vítimas recebam a compensação adequada, acredito que devemos aplicar os critérios da legislação civil ao lidar com a responsabilidade civil derivada de um delito."*

J8, *"Eu sempre me guio pela legislação civil ao tratar de responsabilidade civil em casos penais, pois esta oferece os parâmetros necessários para uma reparação justa e proporcional."*

J9, *"Na minha opinião, a responsabilidade civil derivada do delito deve ser analisada e decidida conforme os princípios da legislação civil, assegurando que a vítima seja devidamente compensada."*

J10, *"Acredito que a aplicação das normas da legislação civil é essencial para uma decisão justa sobre a responsabilidade civil decorrente de um delito, garantindo assim a devida reparação às vítimas."*

Essas respostas refletem a perspectiva do juiz, destacando a importância da legislação civil na determinação da responsabilidade civil em casos penais e como isso leva à conclusão de que a responsabilidade civil derivada do delito é, de facto, uma obrigação de natureza civil.

Da entrevista realizada aos procuradores obtivemos as seguintes respostas. Na primeira pergunta, os resultados foram os seguintes:

P1: *"Acredito firmemente que a responsabilidade civil é um elemento chave no sistema de justiça juvenil. É vital que os menores não só enfrentem as consequências legais de suas acções, mas também compreendam profundamente o impacto dessas acções. As vítimas merecem reparação, e é nosso dever assegurar que o sistema de justiça funcione para educar e corrigir comportamentos errados, promovendo um aprendizado que tenha efeito tanto para os menores quanto para a sociedade como um todo."*

O foco deste procurador está em garantir que os menores entendam as consequências de

seus actos e que as vítimas recebam a reparação necessária. A responsabilidade civil é vista como uma ferramenta educativa e punitiva, sendo crucial para o funcionamento do sistema de justiça juvenil. O ponto de destaque é o papel pedagógico da sanção, ensinando os menores a entender o impacto de suas acções no contexto social e legal.

P2: *"A responsabilidade civil é, sem dúvida, uma ferramenta importante para manter o equilíbrio entre a justiça restaurativa e punitiva. Menores de idade devem ser tratados com mais flexibilidade, mas não podemos esquecer que eles também são responsáveis por suas acções. O sistema de justiça deve, assim, garantir que tanto as vítimas quanto a sociedade tenham suas expectativas atendidas, sem comprometer o desenvolvimento e a reintegração do menor."*

A resposta destaca a busca por um equilíbrio entre a justiça restaurativa, que visa à reintegração dos menores, e a justiça punitiva, que estabelece consequências legais claras. A mensagem central é que, embora os menores precisem de um tratamento diferenciado, a responsabilidade civil serve para lembrar que suas acções, embora cometidas por menores, ainda têm um impacto social que deve ser abordado de forma justa para com as vítimas.

P3: *"O principal objetivo da responsabilidade civil, em minha opinião, deve ser a reabilitação e educação dos menores. Não podemos simplesmente puni-los como faríamos com adultos, pois o grau de maturidade e compreensão varia muito. Devemos aplicar sanções que ajudem os jovens a refletir sobre suas acções e a se reabilitar, preparando-os para uma reintegração eficaz na sociedade."*

Este procurador vê a responsabilidade civil como uma oportunidade para reeducar e reabilitar o menor, adaptando as punições ao seu nível de maturidade e compreensão. Ele defende que o sistema de justiça juvenil deve priorizar a reintegração, não apenas a punição, o que implica um tratamento mais flexível, ajustado à capacidade cognitiva e emocional do jovem infractor.

P4: *"Enquanto considero essencial que os menores entendam a gravidade de suas acções, acredito que a responsabilidade civil deve ser aplicada de forma que também favoreça sua reabilitação a longo prazo. Devemos equilibrar a necessidade de reparação com medidas que garantam que esses jovens tenham uma chance real de reconstruir suas vidas e evitar futuros comportamentos delinquentes."*

Embora reconheça a necessidade de responsabilizar os menores por suas acções, o Procurador 4 adverte que o impacto dessa responsabilização na reabilitação futura não deve ser ignorado. Ele sugere que as consequências legais devem ser ponderadas com uma abordagem de longo prazo, pensando na reintegração do menor e na prevenção de recaídas criminais.

Na segunda pergunta os resultados foram os seguintes:

P1: *"Na minha experiência, a aplicação da responsabilidade civil tem sido eficaz não só para os menores, mas também para as suas famílias. Acredito que, quando todos compreendem as consequências legais dos actos, isso contribui significativamente para a prevenção de futuros delitos. O impacto educativo da responsabilidade civil é claro, principalmente ao promover uma reflexão mais ampla sobre os comportamentos infracionais."*

O Procurador 1 enfatiza que a aplicação da responsabilidade civil tem sido eficaz, não apenas em relação ao menor, mas também às suas famílias, que passam a compreender melhor as consequências legais dos actos. A experiência prática deste procurador revela uma confiança no uso da responsabilidade civil como uma ferramenta educativa e de conscientização no âmbito familiar.

P2: *"Minha experiência demonstra que a aplicação da responsabilidade civil varia consideravelmente dependendo do contexto socioeconômico dos menores. Em áreas mais carentes, é difícil implementar essa responsabilidade de maneira equitativa. A desigualdade social muitas vezes cria barreiras para uma aplicação justa, o que me faz acreditar que precisamos de soluções mais flexíveis e adaptadas a cada realidade."*

Este procurador destaca as disparidades socioeconômicas como um factor determinante na aplicação da responsabilidade civil. A eficácia da responsabilização depende, portanto, do contexto em que o menor está inserido, o que leva a uma aplicação não uniforme, revelando desafios na implementação de uma justiça equitativa.

P3: *"É essencial que os menores sejam tratados de maneira diferente dos adultos, dado que eles ainda não possuem o desenvolvimento emocional e a maturidade necessários para compreender totalmente o impacto de suas acções. Defendo que as sanções aplicadas a eles sejam essencialmente educativas, para que possam aprender com seus erros e se reintegrar à sociedade de forma saudável e consciente."*

A experiência do Procurador 3 baseia-se na percepção de que os menores devem ser tratados de maneira diferenciada em função da imaturidade emocional e cognitiva. Ele sustenta que as sanções aplicadas devem ter um forte carácter educativo, ajudando os menores a desenvolver uma melhor compreensão de suas acções e das normas sociais.

P4: *"Embora eu concorde que os menores devam ser tratados de forma diferenciada, acredito que, em casos de crimes graves, a responsabilidade civil precisa ser mais próxima da aplicada aos adultos. As vítimas têm o direito à reparação, e o sistema de justiça deve garantir que, mesmo em situações que envolvem menores, a justiça seja feita de forma adequada, levando em consideração a gravidade do acto."*

O Procurador 4 também reconhece a necessidade de um tratamento diferenciado para os menores, mas faz uma ressalva importante: em casos graves, a responsabilidade civil deve se aproximar da dos adultos para garantir que as vítimas recebam reparação adequada. A experiência prática dele sugere que a gravidade da infracção pode justificar uma abordagem mais rigorosa.

Na terceira pergunta os resultados foram os seguintes:

P1: *"Um dos principais desafios que enfrento no dia a dia é a falta de compreensão dos menores sobre as consequências legais de seus actos. Sem esse entendimento, a aplicação da responsabilidade civil se torna ineficaz, pois os jovens não conseguem ver a importância de suas acções. Precisamos desenvolver abordagens que ajudem os menores a compreenderem melhor essas consequências para que possam aprender e mudar seu comportamento."*

O Procurador 1 destaca a falta de compreensão dos menores sobre as consequências legais como um desafio central. Essa lacuna cognitiva impede a aplicação eficaz da responsabilidade civil, pois, sem um entendimento adequado, os menores não conseguem refletir sobre suas acções e suas repercussões, o que diminui a eficácia do sistema de justiça juvenil.

P2: *"A falta de recursos para apoiar os menores no processo legal é uma limitação crítica que enfrentamos, especialmente em áreas rurais. Essa disparidade de recursos compromete o acesso à justiça e dificulta a reabilitação efetiva dos jovens. Acredito que devemos trabalhar para melhorar o suporte legal e psicológico disponível, garantindo que todos os menores tenham a mesma oportunidade de entender e enfrentar as consequências de seus actos."*

Este procurador foca nas limitações estruturais que afetam a aplicação da responsabilidade civil, especificamente a falta de recursos. Em áreas rurais, a escassez de apoio legal e psicológico para os menores torna a justiça menos acessível e eficaz. Essa situação reflete uma desigualdade no acesso ao sistema judicial, dificultando a reabilitação e o suporte necessário para os jovens infractores.

P3: *"É preocupante notar que muitos menores não conseguem compreender totalmente o impacto de suas acções. Essa falta de percepção da responsabilidade pode levar a repetidas infracções e à ausência de aprendizado. Precisamos investir em programas educativos que ajudem esses jovens a entenderem a gravidade de suas acções, permitindo que desenvolvam uma consciência crítica sobre seus comportamentos."*

O Procurador 3 aborda as diferenças na percepção de responsabilidade entre os menores. Ele sugere que muitos não conseguem compreender plenamente o impacto de suas ações, o que é um factor que contribui para a ineficácia da responsabilização. Essa falta de entendimento pode resultar em comportamentos repetidos, já que a aprendizagem não se concretiza.

P4: "As diferenças na percepção de responsabilidade entre os menores podem resultar em decisões legais inconsistentes, o que é uma preocupação real. Para garantir que todos os jovens sejam tratados de forma justa, é essencial que estabeleçamos critérios mais claros na avaliação da responsabilidade civil. Um sistema bem definido ajudaria a criar um ambiente de justiça mais equitativo e transparente."

Este procurador se preocupa com as consequências das diferenças na percepção de responsabilidade, que podem levar a decisões legais inconsistentes. Ele destaca a necessidade de critérios mais claros na avaliação da responsabilidade civil, sugerindo que um sistema mais definido poderia ajudar a assegurar que todos os menores sejam tratados de maneira justa e equitativa, independentemente de sua situação pessoal.

Na quarta pergunta os resultados foram os seguintes:

P1: "Acredito que, ao determinar a responsabilidade civil de um menor, devemos sempre considerar seu ambiente familiar, o contexto social em que está inserido e sua capacidade de compreensão. Esses factores são determinantes para entender as circunstâncias que influenciaram suas ações, ajudando a aplicar uma abordagem justa e orientada para a reabilitação."

O Procurador 1 destaca a importância de uma abordagem holística, considerando o ambiente familiar, o contexto social e a capacidade de compreensão do menor ao determinar a responsabilidade civil. Esses factores influenciam significativamente o comportamento do menor, sendo essenciais para avaliar de forma justa a responsabilidade.

P2: "Além de factores familiares e sociais, é importante levar em conta o histórico do menor, especialmente se houver reincidência, e sua participação em programas de reabilitação. Esses aspectos são fundamentais para avaliar o progresso do menor e seu comprometimento com a mudança de comportamento."

O Procurador 2 acrescenta que o histórico do menor, como antecedentes ou recorrência de comportamentos, e sua participação em programas de reabilitação também são factores cruciais na avaliação da responsabilidade civil. Esses elementos podem fornecer insights sobre o potencial de mudança e o envolvimento com medidas educativas e corretivas.

P3: "Acredito que a idade não deve ser o único critério na avaliação da responsabilidade civil. O grau de maturidade do menor e a intenção por trás de suas ações são factores críticos para determinar se ele realmente entende as consequências dos seus actos. Devemos ser capazes de diferenciar as situações com base nesses elementos."

Para o Procurador 3, a idade por si só não deve ser o único critério a ser considerado. Ele enfatiza que o grau de maturidade do menor e a intenção por trás de suas ações são factores determinantes para avaliar a responsabilidade civil de forma mais precisa, permitindo uma avaliação mais justa e adequada ao desenvolvimento cognitivo do menor.

P4: "Concordo que a idade é um factor importante, mas também precisamos olhar para a influência dos pares e a situação socioeconômica do menor. Esses factores podem influenciar fortemente suas decisões e comportamentos. Para sermos justos, devemos considerar o contexto mais amplo que envolve o jovem."

O Procurador 4 reconhece a importância da idade, mas também sugere a inclusão de outros elementos, como a influência dos pares e as condições socioeconômicas. Essas variáveis podem

moldar o comportamento do menor e determinar suas escolhas, impactando diretamente a avaliação da sua responsabilidade civil.

Na quinta pergunta os resultados foram os seguintes:

P1: *"As medidas de responsabilidade civil são, em grande parte, eficazes para reparar o dano causado. No entanto, a eficácia dessas medidas depende da capacidade do menor de cumprir as sanções impostas. Nem todos os menores possuem as mesmas condições para isso, o que pode limitar o sucesso dessas medidas."*

O Procurador 1 avalia que as medidas de responsabilidade civil são eficazes para a reparação do dano causado, mas sua eficácia está diretamente relacionada à capacidade do menor de cumprir as sanções impostas. Isso sugere que o impacto da aplicação dessas medidas varia de acordo com as circunstâncias individuais de cada menor.

P2: *"As medidas de responsabilidade civil são, em grande parte, eficazes para reparar o dano causado. No entanto, a eficácia dessas medidas depende da capacidade do menor de cumprir as sanções impostas. Nem todos os menores possuem as mesmas condições para isso, o que pode limitar o sucesso dessas medidas."*

Para o Procurador 2, há um equilíbrio delicado entre a justiça para as vítimas e a adequação das medidas para o desenvolvimento do menor. Embora as sanções possam proporcionar uma reparação justa para a vítima, muitas vezes elas não são as mais apropriadas para promover o crescimento e a reabilitação do menor.

P3: *"A justiça pode ser alcançada com a aplicação correta dessas medidas, mas elas frequentemente não consideram o suficiente o bem-estar do menor. Precisamos garantir que essas sanções ajudem no desenvolvimento saudável do jovem e não apenas cumpram um objetivo punitivo."*

O Procurador 3 enfatiza que a implementação correta das medidas pode contribuir para a justiça. No entanto, critica o facto de que, muitas vezes, essas medidas não levam em consideração o bem-estar do menor, o que pode comprometer seu desenvolvimento emocional e social.

P4: *"Essas medidas são necessárias para garantir a justiça, mas é crucial que sejam acompanhadas de apoio psicológico e social. Apenas punir o menor não resolve a questão a longo prazo; precisamos investir no seu processo de reabilitação e crescimento pessoal."*

O Procurador 4 vê as medidas de responsabilidade civil como essenciais para garantir a justiça, mas acredita que devem ser complementadas com apoio psicológico e social. Isso reforça a ideia de que a simples imposição de sanções não é suficiente; é necessário um acompanhamento para que o menor possa se reabilitar e compreender plenamente o impacto de suas acções.

Na sexta pergunta os resultados foram os seguintes:

P1: *"Acredito que as reformas no sistema de responsabilidade civil de menores devem incluir a implementação de programas educativos mais sólidos e um enfoque restaurativo. Isso ajudaria a garantir que os menores não apenas entendam as consequências de suas acções, mas também possam ser reabilitados de forma eficaz."*

O Procurador 1 sugere que as reformas devem incluir programas educativos mais robustos para os menores, aliando-se a um enfoque restaurativo. A ênfase está na necessidade de criar um sistema que não só puna, mas que também eduque e promova a recuperação dos menores.

P2: *"A formação de juízes e advogados é essencial para melhorar o tratamento de menores no sistema civil. Profissionais bem capacitados serão mais capazes de lidar com as complexidades do comportamento juvenil, proporcionando um julgamento mais justo e adequado."*

Para o Procurador 2, a reforma deve priorizar a melhoria da formação dos profissionais do direito, como juízes e advogados, para garantir um tratamento adequado dos menores dentro do sistema civil. A formação mais específica ajudaria a lidar com a complexidade envolvida na responsabilidade civil de menores.

P3: *"Precisamos de uma maior integração de serviços sociais no processo judicial para tratar dos menores de forma mais completa. Essas reformas garantiriam que aspectos sociais e psicológicos fossem considerados juntamente com as questões legais, promovendo um suporte mais abrangente."*

O Procurador 3 propõe reformas que integrem mais os serviços sociais ao processo judicial, garantindo que as necessidades sociais e psicológicas dos menores sejam abordadas paralelamente às questões legais, oferecendo um suporte holístico.

P4: *"O sistema de justiça para menores deve ser mais flexível, permitindo adaptações para atender às necessidades e circunstâncias de cada caso específico. Essa flexibilidade tornaria o processo mais justo, respeitando as particularidades individuais de cada situação."*

O Procurador 4 recomenda um sistema que seja mais flexível e capaz de se adaptar às circunstâncias individuais de cada caso. Ele entende que cada menor e cada situação apresentam particularidades, e que a justiça deve ser mais maleável para levar isso em consideração.

Na sétima pergunta os resultados foram os seguintes:

P1: *"A responsabilidade civil tem o potencial de influenciar positivamente a reabilitação dos menores, especialmente se for combinada com medidas educativas adequadas. Esse enfoque educacional ajuda a garantir que os menores entendam o impacto de suas ações, promovendo uma reabilitação eficaz."*

O Procurador 1 enxerga a responsabilidade civil como uma ferramenta eficaz para a reabilitação de menores, mas ressalta que para que isso aconteça, ela deve ser complementada com medidas educativas que ajudem os menores a compreender as consequências de suas ações.

P2: *"Acredito que essas medidas, quando implementadas de maneira coerente e com o devido apoio familiar, podem prevenir futuros crimes. A coerência na aplicação e o envolvimento familiar são factores-chave para garantir que os menores não reincidam."*

Para o Procurador 2, as medidas de responsabilidade civil têm um impacto preventivo significativo, mas somente se forem aplicadas de forma coerente e acompanhadas por um apoio familiar adequado. A prevenção futura de crimes depende dessa integração de factores.

P3: *"Embora a responsabilidade civil tenha um papel, sua eficácia na prevenção de crimes é limitada sem uma intervenção psicológica adequada. Só com esse suporte complementar poderemos realmente abordar as causas profundas do comportamento delinquente."*

O Procurador 3 vê a responsabilidade civil como limitada no que diz respeito à prevenção de crimes futuros, a menos que esteja acompanhada de uma intervenção psicológica. A sua visão foca na necessidade de apoio mental para os menores como parte do processo preventivo.

P4: *"Essas medidas podem ser eficazes se forem desenhadas com um foco claro na reabilitação a longo prazo. Não basta apenas punir; precisamos de um sistema que ajude os menores a se reintegrar e a mudar seus comportamentos de maneira duradoura."*

O Procurador 4 acredita que as medidas de responsabilidade civil podem ser eficazes, mas elas precisam ser projetadas com um foco claro na reabilitação a longo prazo, garantindo que o menor não apenas cumpra sanções, mas também passe por um processo de mudança de

comportamento duradouro.

Na oitava pergunta os resultados foram os seguintes:

P1: *"Acredito que o papel da responsabilidade civil é fundamental para oferecer reparação às vítimas, ao mesmo tempo em que educa os menores sobre as consequências de suas acções. Esse equilíbrio entre justiça e aprendizado é essencial para o processo de reabilitação."*

O Procurador 1 enxerga a responsabilidade civil como um instrumento que, ao mesmo tempo que oferece reparação às vítimas, cumpre um papel educativo, ajudando os menores a entenderem as consequências legais e sociais de seus actos.

P2: *"Vejo a responsabilidade civil como uma ponte necessária entre a justiça e a reabilitação. Ela não apenas repara o dano causado às vítimas, mas também oferece aos menores uma oportunidade de aprender e se corrigir dentro do sistema legal."*

Para o Procurador 2, a responsabilidade civil atua como uma ponte entre a justiça punitiva e o processo de reabilitação. Ele vê essa medida como um ponto de equilíbrio necessário entre punir e reabilitar o menor.

P3: *"É crucial que haja um equilíbrio entre justiça e o desenvolvimento dos menores. As sanções devem ser aplicadas com foco não apenas na punição, mas também no apoio ao crescimento emocional e psicológico dos jovens, garantindo uma reabilitação mais eficaz."*

O Procurador 3 destaca que a abordagem deve ser equilibrada, buscando garantir que as medidas de responsabilidade civil considerem tanto o aspecto da justiça quanto o desenvolvimento emocional e psicológico do menor.

P4: *"Acredito na necessidade de uma abordagem holística que integre aspectos legais, sociais e psicológicos. Só assim será possível promover uma verdadeira transformação nos menores, garantindo uma reabilitação que vá além das sanções legais, englobando todo o contexto social do jovem."*

O Procurador 4 acredita que uma abordagem holística é fundamental, sugerindo que a responsabilidade civil deve integrar não só os aspectos legais, mas também as esferas sociais e psicológicas, para que se atenda de maneira completa às necessidades do menor.

As respostas dos procuradores revelam uma clara consciência sobre a importância da responsabilidade civil derivada do crime em menores de idade. Há consenso geral de que os menores devem ser tratados de maneira diferente dos adultos devido ao seu nível de maturidade e compreensão. No entanto, também se reconhece a necessidade de garantir uma reparação justa para as vítimas.

Os procuradores identificam vários desafios e limitações, como a falta de compreensão dos menores sobre as consequências legais e as diferenças na percepção de responsabilidade. Também destacam a necessidade de considerar múltiplos factores ao determinar a responsabilidade civil, além da idade do menor.

Em termos de eficácia e justiça, reconhece-se que, embora as medidas de responsabilidade civil sejam necessárias, sua eficácia varia e muitas vezes precisam ser complementadas com apoio social e educativo.

Por fim, os procuradores concordam sobre a necessidade de reformas e melhorias no sistema atual, com foco na integração de serviços sociais e uma abordagem mais flexível e personalizada para cada caso. A responsabilidade civil é vista como uma ferramenta fundamental tanto para a reabilitação quanto para a prevenção de futuros crimes, desde que aplicada de forma adequada e com um enfoque holístico.

Da entrevista realizada aos advogados obtivemos as seguintes respostas e os resultados foram os seguintes;

A1; *"A responsabilidade civil para menores é um pilar essencial que nos permite não apenas buscar justiça, mas também proporcionar um caminho para a reabilitação. Cada caso que enfrento me lembra da necessidade de tratar nossos jovens de maneira diferenciada, considerando seu desenvolvimento emocional e o contexto familiar. Os desafios que encontramos, como a falta de programas adequados e a dificuldade de aplicar sanções justas, exigem nossa atenção e ação. Acredito firmemente que, ao implementar programas educativos e de apoio psicológico, podemos transformar a responsabilidade civil em uma ferramenta poderosa para a reabilitação, ajudando esses jovens a compreenderem as consequências de suas ações. É vital que o sistema continue a evoluir, adaptando-se às necessidades em constante mudança dos menores, para que possamos, efetivamente, moldar um futuro mais justo e equitativo."*

O advogado enfatiza a importância da responsabilidade civil em menores, destacando a necessidade de equilibrar a justiça com a reabilitação. Este ponto é central, pois indica uma compreensão do papel do sistema legal em promover tanto a responsabilidade quanto a oportunidade de reintegração social. O reconhecimento da sensibilidade dos casos envolvendo menores revela uma empatia necessária para lidar com essas situações. A necessidade de um tratamento diferenciado sugere uma abordagem adaptativa que leve em conta as particularidades do desenvolvimento juvenil. A menção à falta de programas de reabilitação e à dificuldade em aplicar sanções justas indica uma crítica ao sistema atual. Este reconhecimento de lacunas no apoio ao menor é crucial para entender as barreiras à efetividade da responsabilidade civil. O advogado sugere que a maturidade emocional e o contexto familiar devem ser considerados ao avaliar a responsabilidade. Isso aponta para uma abordagem mais holística, que não apenas foca na ação, mas também nas circunstâncias que a cercam. A avaliação de que as medidas são parcialmente eficazes reflete uma percepção crítica sobre a implementação atual. A necessidade de um enfoque personalizado destaca a importância de adaptações que atendam às necessidades individuais dos menores. O chamado para a inclusão de mais programas educativos e de apoio psicológico sugere uma visão proativa e orientada para a solução. Isso indica a crença na transformação através da educação e do suporte. O advogado acredita que a responsabilidade civil pode ter um impacto positivo na reabilitação, evidenciando a potencialidade desse mecanismo em promover mudanças comportamentais nos menores. A ideia de que o sistema deve evoluir para atender às necessidades dos menores reafirma uma visão de progresso e adaptação, sugerindo que a evolução das políticas é essencial para o sucesso da reabilitação.

A2; *"Acredito firmemente que a responsabilidade civil é fundamental para ajudar os jovens a compreenderem o impacto de suas ações. Cada um deles é único, e a variação em sua maturidade torna essencial que nossa abordagem legal seja flexível e adaptável. A ausência de critérios claros para avaliar essa maturidade pode levar a decisões que não refletem a realidade de suas situações. É imprescindível que consideremos não apenas a maturidade cognitiva, mas também o contexto social em que cada jovem se encontra. Infelizmente, as medidas que temos atualmente são insuficientes. Precisamos de uma abordagem holística que combine responsabilidade com educação. Um investimento significativo em programas educativos e de apoio psicológico não é apenas desejável, é necessário. Se conseguirmos unir a responsabilidade civil a um componente educativo eficaz, teremos a chance de transformar vidas, permitindo que os jovens não apenas enfrentem as consequências de suas ações, mas também aprendam com elas e se redimam. O objetivo final deve ser a formação de cidadãos conscientes e reabilitados, prontos para contribuir positivamente para a sociedade."*

O advogado destaca a responsabilidade civil como uma ferramenta essencial para a

conscientização dos jovens sobre suas ações. Esse ponto enfatiza o papel educativo que o sistema legal pode desempenhar na formação de cidadãos mais conscientes. A variação na maturidade dos menores é apontada como um desafio significativo na aplicação da lei. Isso indica uma compreensão da diversidade entre os jovens e a necessidade de adaptações nas abordagens legais para refletir essas diferenças. A falta de critérios uniformes para avaliar a maturidade representa uma crítica ao sistema atual, sugerindo que a inconsistência pode levar a decisões injustas ou ineficazes. A falta de padrões claros pode comprometer a eficácia das medidas. O advogado destaca a relevância da maturidade cognitiva e do contexto social, indicando que esses elementos são cruciais para uma avaliação justa e informada da responsabilidade civil. Isso reforça a ideia de que o ambiente e o desenvolvimento individual devem ser considerados. A avaliação de que as medidas atuais são inadequadas aponta para uma visão crítica do status quo. A necessidade de uma abordagem holística sugere que a solução deve integrar múltiplos aspectos da vida do jovem, não se limitando apenas a sanções. O advogado defende um maior investimento em programas educativos e de apoio psicológico, sinalizando que a educação é a chave para a transformação. Essa visão proativa sugere uma crença no potencial de mudança. A ideia de que a responsabilidade civil pode ser eficaz se acompanhada de um componente educativo reforça a necessidade de um sistema que não apenas punir, mas também ensina. Isso mostra um entendimento de que a verdadeira mudança vem do aprendizado. O advogado conclui que a responsabilidade deve ensinar sobre as consequências das ações e permitir a redenção. Essa visão esperançosa sugere que o sistema pode ser uma oportunidade de recomeço para os jovens, enfatizando o aspecto de reabilitação.

A3; "Acredito que a responsabilidade civil é uma ferramenta essencial para que os jovens compreendam plenamente as consequências de suas ações. No entanto, enfrentamos desafios significativos, como a falta de recursos destinados à reabilitação, que limita nossa capacidade de ajudar esses jovens de forma eficaz. Sem um sistema coerente que avalie a maturidade de cada um deles, corremos o risco de aplicar medidas inadequadas. É fundamental que consideremos não apenas o histórico de comportamento, mas também o impacto de cada delito no contexto da vida do jovem. As medidas que temos atualmente são limitadas e precisam urgentemente de revisão. Devemos garantir que as sanções sejam educativas, oferecendo o apoio necessário para que os jovens possam aprender com seus erros. Se direcionarmos a responsabilidade civil para a compreensão das consequências das ações, podemos ter um impacto positivo na reabilitação. É crucial que nosso sistema não apenas penalize, mas também eduque, permitindo que os jovens se reconstrua e voltem a ser membros produtivos da sociedade. Nossa responsabilidade vai além da punição; é sobre garantir que esses jovens compreendam e sejam capazes de mudar."

O advogado ressalta a importância da responsabilidade civil para que os jovens entendam as consequências de suas ações. Esse ponto é crucial, pois estabelece a base para a educação e a conscientização desde cedo. A falta de recursos para reabilitação é apontada como um desafio significativo. Isso indica uma consciência sobre as limitações do sistema atual e a necessidade de melhorias para oferecer suporte adequado. A ausência de um sistema coerente para avaliar a maturidade dos jovens é uma crítica direta à estrutura legal existente. A inconsistência nas avaliações pode resultar em medidas inadequadas ou desiguais, prejudicando o processo de justiça. O advogado enfatiza a importância de considerar o histórico de comportamento e o impacto do delito. Isso sugere uma abordagem mais abrangente e individualizada, levando em conta a complexidade da situação de cada menor. A afirmação de que as medidas são limitadas e precisam de revisão reflete uma crítica ao status quo, indicando que as soluções atuais não são suficientes para atender às necessidades dos jovens. A necessidade de garantir sanções educativas e o apoio necessário enfatiza uma visão proativa, onde as consequências das ações devem ser educativas e não meramente punitivas. A possibilidade de que a responsabilidade civil possa influenciar positivamente a reabilitação, se focar nas consequências, sugere que a educação e a conscientização são fundamentais para a mudança de comportamento. O advogado conclui que a

responsabilidade civil deve garantir tanto a compreensão das consequências quanto a reabilitação dos menores. Isso reflete uma visão equilibrada, onde a justiça e a reabilitação andam de mãos dadas.

A4; "A responsabilidade civil é, sem dúvida, fundamental para que os menores compreendam as consequências de seus actos. Contudo, a aplicação inconsistente das leis pode levar a resultados injustos, criando um sistema que não serve adequadamente a todos. A busca por um equilíbrio entre justiça e reabilitação é um desafio constante. É essencial que consideremos a maturidade e o contexto social de cada jovem ao avaliar suas acções. Abordagens padronizadas muitas vezes não são eficazes, e por isso precisamos de um enfoque mais individualizado, que leve em conta as particularidades de cada caso. As sanções que aplicamos devem ser adequadas e sempre acompanhadas de apoio contínuo, para que os jovens tenham a chance de aprender com seus erros. A responsabilidade civil pode ser uma ferramenta poderosa se aplicada de forma justa, permitindo que os menores não apenas compreendam as consequências de suas acções, mas também recebam a reabilitação necessária para reintegrar-se à sociedade de maneira positiva. Portanto, é vital que o sistema não só puna, mas também eduque e reabilite, criando um caminho para o desenvolvimento dos menores e assegurando que suas acções sejam entendidas dentro de um contexto maior de aprendizado e crescimento."

O advogado destaca a importância fundamental da responsabilidade civil para que os menores compreendam as consequências de seus actos. Isso reflete a necessidade de educar os jovens sobre a gravidade de suas acções. A menção à aplicação inconsistente das leis revela uma preocupação com a justiça, sugerindo que a falta de uniformidade pode resultar em decisões injustas, prejudicando o princípio da equidade. A dificuldade em equilibrar justiça e reabilitação é um desafio central mencionado. Isso indica a complexidade do sistema jurídico em lidar com casos de menores, onde a punição deve ser balanceada com a oportunidade de reabilitação. A ênfase na maturidade e no contexto social destaca a necessidade de uma análise mais profunda da situação de cada menor, considerando factores que vão além do acto cometido. O advogado argumenta que as abordagens atuais carecem de um enfoque mais individualizado, indicando que medidas padronizadas podem não ser eficazes para todos os casos. A necessidade de garantir sanções adequadas e apoio contínuo sugere uma visão de um sistema que não apenas penaliza, mas também oferece suporte para o desenvolvimento dos menores. A afirmação de que a responsabilidade civil pode ser efetiva se aplicada de forma justa implica que a justiça não deve ser apenas punitiva, mas também orientada para a educação e reabilitação. O advogado conclui que o sistema deve assegurar que os menores compreendam as consequências de suas acções e, ao mesmo tempo, ofereça oportunidades de reabilitação, promovendo um ciclo de aprendizado e crescimento.

A5; "A responsabilidade civil é vital para que os jovens compreendam o impacto de suas acções, mas atualmente, as medidas em vigor não garantem uma reabilitação efetiva. O sistema enfrenta sérios desafios, incluindo a falta de recursos e a pressão social por sanções severas, que muitas vezes dificultam a implementação de práticas mais construtivas. É crucial considerar a maturidade dos menores e as influências externas que afetam seu comportamento. As medidas atualmente adotadas são apenas parcialmente eficazes, o que torna evidente a necessidade de adaptações que tornem o sistema mais responsivo às realidades dos jovens. Defendo um enfoque holístico que una educação e reabilitação. A responsabilidade civil deve centrar-se na educação, pois somente assim podemos transformar os erros em oportunidades de aprendizado e crescimento. É fundamental que o sistema evolua para atender adequadamente às necessidades dos menores, garantindo que tenham a chance de reintegrar-se à sociedade de forma positiva e consciente."

O advogado enfatiza a importância vital da responsabilidade civil para que os jovens

compreendam o impacto de suas ações, sublinhando a necessidade de educação e consciência nas consequências. A crítica às medidas atuais, que não garantem uma reabilitação efetiva, revela uma preocupação com a eficácia do sistema em ajudar os menores a aprender com seus erros. O reconhecimento da falta de recursos e da pressão social por sanções severas aponta para um ambiente complicado, onde as expectativas da sociedade podem conflitar com as melhores práticas de reabilitação. A ênfase na maturidade e nas influências externas sugere que a avaliação do comportamento dos menores deve levar em conta não apenas suas ações, mas também os contextos que os moldam. A afirmação de que as medidas são apenas parcialmente eficazes indica que há um consenso sobre a necessidade de adaptações no sistema, para que ele possa ser mais eficiente na reabilitação dos jovens. A necessidade de um enfoque holístico em educação e reabilitação é um ponto central, sugerindo que a solução deve envolver múltiplas facetas da vida dos jovens, não apenas a resposta punitiva. O advogado sugere que a responsabilidade civil pode ser eficaz se centrada na educação, reforçando a ideia de que a aprendizagem deve ser o foco, mais do que a punição em si. Ele conclui que é fundamental que o sistema evolua para atender às necessidades dos menores, destacando a importância de um sistema que se adapte e melhore continuamente para ser mais efetivo.

Todos os advogados enfatizam a importância da responsabilidade civil em menores, reconhecendo que deve equilibrar justiça e reabilitação. A necessidade de consciência das consequências de ações é um ponto central. Há um consenso sobre a necessidade de tratar os menores diferentemente dos adultos, considerando seu desenvolvimento cognitivo e emocional. A preocupação com a aplicação consistente da lei é um tema recorrente. Os desafios incluem a falta de recursos e pressão social por punições severas. Todos os advogados identificam a dificuldade de aplicar sanções justas que atendam às necessidades da vítima e do menor. Os fatores sugeridos para avaliação incluem maturidade emocional, ambiente familiar e contexto social, com consenso sobre a inadequação de considerar apenas a idade. Reconhece-se que as medidas atuais são limitadas. A necessidade de um enfoque mais personalizado e equilibrado é uma constante nas respostas, visando atender às necessidades dos menores. Todos os advogados apontam para a urgência de reformar o sistema, propondo um foco maior em educação, reabilitação e apoio psicológico. A integração de programas que promovam a reabilitação é uma recomendação unânime. Há um acordo de que a responsabilidade civil, se aplicada adequadamente, pode facilitar a reabilitação e a prevenção de comportamentos delitivos, focando na educação e apoio ao menor. A responsabilidade civil deve garantir que os menores compreendam as consequências de seus atos e ofereçam oportunidades para reabilitação. A evolução do sistema para atender a essas necessidades é considerada essencial por todos os advogados.

Essa análise revela uma visão compartilhada entre os advogados sobre a importância de uma abordagem que integre justiça e reabilitação na aplicação da responsabilidade civil a menores, evidenciando a necessidade de reformas para melhorar a eficácia e a justiça do sistema.

O critério de observar os princípios da legislação civil na análise de reparação de danos decorrentes de um delito tem méritos significativos em termos de justiça e equidade, segurança jurídica e desenvolvimento de uma jurisprudência mais integrada. No entanto, é necessário um equilíbrio cuidadoso para garantir que a aplicação desses princípios não prejudique os objetivos da legislação penal e não crie inconsistências ou conflitos jurisdicionais. A formação contínua e o desenvolvimento de diretrizes claras podem ajudar a mitigar essas fraquezas e ameaças.

Desde minha perspectiva, quando a responsabilidade civil derivada do delito está regulamentada no código civil de Angola, sua natureza jurídica se relaciona com o penal, já que se origina e se baseia no delito penal. Se não tem sua origem neste, não se considera parte desta instituição. Este critério se reforça ao revisar nossa lei, já que, apesar de que se remete à legislação civil, a lei penal continua sendo a principal, como se tem assinalado doutrinariamente. Isso se deve ao facto de haver formas específicas desta responsabilidade que são abordadas especificamente no

código penal, e além disso existe a possibilidade de impor prisão em caso de descumprimento de uma de suas variantes, algo que não é possível no direito civil.

2- Um diagnóstico detalhado dos principais obstáculos relacionados com a responsabilidade civil decorrente do crime em indivíduos de dezasseis a dezoito anos de idade.

A normativa que aborda a noção de "idade penal" no âmbito do sistema legal de Angola passou por um longo processo de definições e modificações legislativas. Este processo é perceptível ao examinar os antecedentes do código penal vigente. A seguir, será realizada uma análise de cada uma dessas leis, considerando o contexto histórico e os princípios que foram considerados para determinar a idade de responsabilidade penal.

Nos códigos penais anteriores ao vigente, a regulação da idade penal não era expressa de forma clara. No que diz respeito à responsabilidade criminal, estabelecia-se que menores de dezasseis anos de idade eram considerados inimputáveis. Em caso de um menor dessa idade cometer um acto ilícito, o tribunal o declarava em estado perigoso e o entregava à jurisdição especial de menores. Se o menor fosse considerado responsável, era determinado seu internamento em área especial indicada pelo tribunal, onde permanecia até atingir a maioridade ou ser liberado conforme disposto nas sentenças. Portanto, embora não expressa de forma clara, implicitamente a idade penal era de dezasseis anos.

O período anterior à introdução do novo código penal foi marcado por uma elevada incidência de delitos violentos, o que situava Angola entre os países com maior índice de criminalidade na África Austral. Parte significativa desses delitos estava relacionada a atividades como jogos de azar, consumo de drogas e prostituição, frequentemente cometidas por jovens. Além disso, a sociedade apresentava um amplo espectro de crimes devido à alta proporção de jovens vivendo abaixo da linha da pobreza, com baixo nível de alfabetização e enfrentando o desemprego, além de sofrerem discriminação racial. Isso era agravado por uma oligarquia enriquecida que desfrutava de todos os benefícios, gerando uma acentuada falta de justiça social e exclusão efetiva da maioria da população nas decisões sociais mais importantes.

Responsabilidade e idade. Problemática actual

No direito penal, a idade é reconhecida como base da responsabilidade. Dado que o tema deriva dessa afirmação, consideramos oportuno refletir sobre o assunto.

Partimos deste análise conceitual do que se entende por responsabilidade jurídica.

Quiróz Pérez (2005, p.3) afirma que: "consiste no dever legalmente estabelecido, de assumir as consequências correspondentes pela realização de um acto antijurídico".

Esta responsabilidade jurídica varia conforme a área do direito. No direito penal, refere-se ao dever ou obrigação legalmente imposta a uma pessoa que cometeu uma infracção à lei penal de forma culpável, para assumir as consequências jurídicas previstas na própria norma como resposta a tal comportamento.

Entre os pressupostos da responsabilidade penal, encontramos os seguintes: Realização do facto delitivo, ter a idade exigida por lei e ter saúde mental.

Focamos no segundo pressuposto: a idade.

O ser humano é considerado uma pessoa devido à sua capacidade consciente de tomar decisões em relação ao seu entorno, destacando a importância fundamental da consciência para o indivíduo, não apenas como conhecimento, mas também como atitude. Essa particularidade do ser humano serve como base para argumentar a necessidade de reconhecer etapas no desenvolvimento progressivo das faculdades mentais, bem como estabelecer a idade a partir da qual se pode exigir ao indivíduo responsabilidade penal por suas acções delitivas.

A legislação penal angolana estabelece que a responsabilidade penal é exigível a partir dos 16 anos de idade. Tal regulação do limite de idade não só serve para fixar a responsabilidade penal, mas também influencia na adequação da sanção e na aplicabilidade de instituições penais que possuem parâmetros de avaliação.

Em nossa opinião, essa regulação fundamenta-se no princípio da ficção jurídica. Segundo a teoria da ficção jurídica no direito penal, a idade mínima para responsabilidade penal era considerada uma presunção irrefutável, o que significava que, uma vez estabelecida a idade limite para imputabilidade, não se admitiria evidência em contrário para argumentar que o indivíduo era inimputável, mesmo que tivesse mais de dezasseis anos. Isso contradiz a teoria do discernimento, originada no direito romano e considerada insegura e ambígua. Nem psicólogos nem penalistas conseguiram chegar a um consenso aceitável ao definir o discernimento, considerando três grandes correntes conceituais:

- A perspectiva ética, que entende o discernimento como a capacidade de diferenciar entre o que é moralmente correto e o que não é. Agir com discernimento implica usar essa capacidade ao realizar uma acção específica, posição defendida por Carrara, Ortolán e Silvela.

- O enfoque jurídico, que concebe o discernimento como a compreensão da ilegalidade penal do acto específico e sua consequente punibilidade, posição defendida por Von Liszt.

- O critério misto, que sustenta que o discernimento se determina pela distinção entre o discernimento social, ou seja, o conhecimento de que existem diferentes opções na vida, e o discernimento jurídico, que implica o conhecimento de que certos actos são proibidos por lei.

Portanto, a teoria da ficção jurídica define especificamente uma idade para exigir responsabilidade penal, resultando, em última instância, em uma posição segura para a prática judicial, descartando a necessidade de uma comprovação do discernimento, que às vezes é difícil e, em outras, arbitrária.

Assim, o menor de dezasseis anos de idade para nosso sistema penal simplesmente não é sujeito de direito, ou seja, é inimputável por razão de idade, além de ter insuficiência de maturidade, partindo do pressuposto de que não possui capacidade para compreender o significado socialmente perigoso do acto e agir conforme essa compreensão. Dessa forma, o psicológico desempenha um papel real e eficiente na determinação do comportamento dentro dessa idade, pois tal insuficiência de maturidade presume-se até que completem dezasseis anos de idade.

Então, o que acontece a partir dos 16 anos?

O próprio código penal prevê o que acontece quando o autor de um delito tem entre dezasseis e 21 anos de idade. Trata-se de uma atenuação da pena por razão de idade, que não se baseia apenas na avaliação objetiva da idade, mas também possui conteúdo subjetivo.

Rodríguez Mourullo (2020) afirma que: "a natureza subjetiva das disposições da atenuação por razão de idade torna-se evidente ao considerar o objetivo que se propõe, bem como seu fundamento" (p.30).

Para Quiróz Pérez (2005), "a atenuação baseia-se na previsão de uma etapa do desenvolvimento do indivíduo em que se presume que ele ainda não atingiu plena maturidade psíquica, mas que esta já começou a se consolidar" (p.20).

Rivero García (2006) refere que: "essa atenuação parte do pressuposto de que a maturidade intelectual e, especificamente, a moral, geralmente não é alcançada aos dezasseis anos, justificando assim uma menor culpabilidade derivada da falta de desenvolvimento".

Essas avaliações teóricas confirmam que a maturidade pessoal implica um processo gradual de desenvolvimento das capacidades cognitivas, volitivas e afetivas do indivíduo. É compreensível que o direito penal leve em conta esse processo, pois a lei penal não só exige de responsabilidade

penal com base na idade, mas também pode mitigá-la. Portanto, infere-se que deve haver um equilíbrio entre a plena maturidade e a informação incompleta, considerando a diversidade de casos e suas diferentes intensidades.

Tudo isso nos permite deduzir que, ainda aos 16 anos, o sujeito não atingiu o nível de maturidade psíquica para entrar em contacto com a norma penal.

A determinação da idade para responsabilidade penal é influenciada por diversos factores históricos e culturais. Nesta seção, examinamos o tratamento jurídico diferenciado da adolescência em outras jurisdições, tomando como ponto de partida instrumentos legais internacionais como as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil, que estabelecem que:

"nos sistemas jurídicos que reconhecem o conceito de maioridade penal em relação a menores, seu início não deve ser fixado em uma idade muito precoce, considerando as circunstâncias que acompanham a maturidade emocional, mental e intelectual" (UNICEF).

Essas regras destacam a importância de se chegar a um consenso sobre uma idade mínima razoável que possa ser aplicada internacionalmente. Estabelece-se que a noção de "menor" abrange jovens de diferentes idades, desde os sete anos até os dezoito anos ou mais, conforme os comentários dessa regra. Por outro lado, a Convenção sobre os Direitos da Criança define uma criança como qualquer pessoa menor de dezoito anos, a menos que a legislação do seu país estabeleça uma maioridade anterior.

Além disso, estabelece-se uma idade mínima (dezoito anos), antes da qual presume-se que as crianças não têm capacidade para cometer delitos penais. Muitos países, incluindo os da região da África Austral, concederam status constitucional a esse limite de idade, a partir do qual estabelecem a idade de responsabilidade penal em suas respectivas legislações.

De acordo com as normas internacionais, estabelece-se o limite de dezoito anos de idade como referência. No entanto, no Seminário Europeu sobre Bem-Estar Social realizado em Paris em 1949, essa limitação foi respaldada, argumentando-se que se fundamenta na ideia de que, geralmente, antes desse limiar de idade, os indivíduos não atingiram o nível de maturidade típico de um adulto. Além disso, argumentou-se que a implementação de medidas de orientação e protecção poderia ser benéfica para menores que ainda não atingiram esse limiar.

Durante este período, o desenvolvimento físico, intelectual e moral incompleto permite influenciar mais eficazmente na formação do menor através de uma boa influência e exemplos adequados.

Portanto, após analisar as instituições, a responsabilidade civil e a idade, retornamos ao tema principal que nos concerne: a responsabilidade civil derivada do delito e sua exigência aos delinquentes que têm entre dezasseis e dezoito anos de idade. Devido ao encaminhamento legislativo do código penal angolano ao código civil, em seu artigo se declara e se determina a forma como será exigida a responsabilidade civil, enfatizando que será de acordo com a legislação civil, sendo necessário realizar um comentário a partir de uma análise prática da posição que, como juiz na função de administrar justiça, nos corresponde.

O código civil confirma a ideia anterior de que a plena capacidade para exercer direitos e realizar actos jurídicos é adquirida ao atingir a maioridade, ou seja, aos dezoito anos. Além disso, apresenta outras causas que não são relevantes para este trabalho. Esta abordagem entra em contradição com o facto de que uma pessoa pode ser declarada penalmente responsável após completar dezasseis anos, ficando sujeita também a ser declarada civilmente responsável pelos danos causados com seu comportamento. Isso nos leva de volta ao ponto que antecipamos, sobre se é possível exigir uma obrigação de natureza civil a alguém que não tem a capacidade jurídica para atuar.

Nem na legislação penal, nem na civil essa questão está resolvida, não existe um

procedimento que estabeleça o que acontece nesses casos. A prática judicial realiza uma interpretação analógica da norma e, ao proferir sentença por um acto delituoso onde aparece como acusado uma pessoa com idade entre dezasseis e dezoito anos e dos factos julgados e provados se produz um dano com sua acção, declara-se a responsabilidade civil e determina-se que o mesmo deve reparar ou indenizar na quantia que a lei e a entidade das consequências determinarem. Entende-se que essa pessoa é sujeito de direito penal, entretanto, a legislação civil a considera menor e, conseqüentemente, protegida por ela.

A execução da sentença fica a cargo dos tribunais, pelo procurador, caso com funções devidamente delimitadas, que se encarrega de cobrar e gerir a quantia determinada e entregá-la às vítimas dos factos, o que se executa em franca violação do que preceitua o código civil.

No estudo realizado, buscou-se contrastar o que é regulado sobre este tema no código civil, e constatou-se que, segundo o estabelecido no referido código, uma possível solução seria que os pais ou tutores desses menores de idade fossem responsáveis pelos danos e prejuízos causados por esses menores, uma vez que são considerados sob sua proteção. Verificou-se que esta disposição se aplica apenas nos casos de menores de dezasseis anos de idade, deixando de fora os perpetradores de delitos dentro da faixa etária estudada e objeto da análise neste trabalho.

Se obtiveram resultados das entrevistas realizadas que permitiram dizer que os critérios dos especialistas é o seguinte;

Os dezanove juristas concordam que a responsabilidade civil derivada do delito em menores de idade é um tema de suma importância. No entanto, seus enfoques variam conforme seu papel profissional:

- Juízes: Enfatizam a necessidade de equilibrar justiça e reabilitação.
- Procuradores: Destacam a proteção das vítimas e a prevenção de futuros delitos.
- Advogados: Ressaltam a defesa dos direitos dos menores e a proporcionalidade das sanções.

Respeito a categoria percepção e experiência;

- Juízes: Relatam casos frequentes e complexos, destacando a variabilidade na maturidade dos menores.

- Procuradores: Apontam a dificuldade de balancear as sanções com medidas educativas.

- Advogados: Indicam uma tendência a defender a necessidade de tratamentos diferenciados e personalizados.

Respeito ao Tratamento diferenciado de menores em comparação com adultos;

A maioria dos juristas concorda que os menores devem ser tratados de maneira diferente:

- Juízes e Advogados: Destacam a imaturidade emocional e a capacidade de reabilitação.

- Procuradores: Concordam, mas com ênfase na proteção da sociedade e das vítimas.

Tendo em conta os Desafios e Limitações;

- Juízes: Mencionam a falta de recursos especializados e programas de reabilitação.

- Procuradores: Enfatizam a dificuldade de aplicar medidas justas e efetivas.

- Advogados: Focam na necessidade de proteção legal adequada para os menores.

Respeito a Influência das diferenças na percepção de responsabilidade;

- Juízes e Procuradores: Apontam que as diferenças afetam a coerência e efectividade do processo legal.

- Advogados: Argumentam que essas diferenças são essenciais para uma justiça equitativa.

Quando abordamos a categoria: factores de consideração;

- Juízes e Procuradores: Concordam em considerar a idade, maturidade, ambiente familiar e antecedentes.

- Advogados: Acrescentam a importância do contexto socioeconômico e as circunstâncias específicas do delito.

Respeito a Idade do menor como factor determinante;

A maioria concorda que, embora a idade seja importante, não deve ser o único factor:

- Juízes: Enfatizam a avaliação individual.

- Procuradores e Advogados: Aceitam outros factores relevantes, como o impacto do delito e a capacidade de reparação.

Conforme a categoria: Efectividade e Justiça;

- Juízes e Advogados: Avaliam que as medidas atuais são parcialmente efetivas, destacando a necessidade de melhorias.

- Procuradores: Ressaltam que as medidas devem se adaptar melhor a cada caso para serem realmente efetivas.

Sobre a Contribuição à justiça;

- Juízes e Procuradores: Acreditam que as medidas atuais podem ser justas se aplicadas corretamente.

- Advogados: Sustentam que ainda existem desigualdades e que é necessário melhorar a equidade.

Enquanto a categoria Necessidade de Reformas e Melhorias;

Todos os juristas concordam na necessidade de reformar o sistema atual:

- Juízes: Defendem mais recursos e formação especializada.

- Procuradores: Insistem em uma maior coordenação interinstitucional.

- Advogados: Reclamam uma proteção mais robusta dos direitos dos menores.

Enquanto as Sugestões para melhorar a aplicação da responsabilidade civil;

- Juízes: Propõem programas educativos e de reabilitação mais sólidos.

- Procuradores: Sugerem uma legislação mais clara e específica.

- Advogados: Recomendam uma maior participação de profissionais da psicologia e pedagogia.

Sobre a categoria: Impacto na Reabilitação e Prevenção;

Os critérios foram os seguintes:

- Juízes e Advogados: Asseguram que a responsabilidade civil pode ser um factor reabilitador se aplicada com enfoque educativo.

- Procuradores: Reconhecem seu potencial preventivo, mas destacam a necessidade de um acompanhamento adequado.

Respeito a categoria Eficácia como ferramenta de dissuasão;

- Juízes e Procuradores: Consideram que essas medidas podem dissuadir futuros delitos se

implementadas corretamente.

- Advogados: Acrescentam que a dissuasão também depende do apoio familiar e comunitário.

Todos concordam que a responsabilidade civil desempenha um papel crucial;

- Juízes e Procuradores: Enfatizam seu papel na reparação do dano e na proteção da sociedade.

- Advogados: Destacam sua importância na reabilitação e reintegração dos menores.

Esta análise reflete a diversidade de opiniões e enfoques entre os juristas, sublinhando a complexidade do tema e a necessidade de um enfoque equilibrado e personalizado na aplicação da responsabilidade civil a menores de idade.

Existe uma distinção entre a idade penal e a idade civil, o que dificulta a possibilidade de atribuir responsabilidade civil aos menores de dezoito anos que são considerados responsáveis penalmente, ou seja, aqueles que têm 16 anos de idade e cometeram um delito que resulta em dano para a vítima. Isso se deve ao facto de que esses menores não têm a capacidade legal para serem sujeitos de direitos e obrigações de acordo com a normativa civil.

A lei processual penal angolana permite, em certas situações, que o afetado recorra à via civil para exercer seus direitos, mas como isso requer a prescrição de acordo com a legislação civil, o prazo para efetivar isso pode exceder a idade de dezoito anos, momento em que se pode exigir o cumprimento da responsabilidade civil. Esse prazo, estabelecido pela legislação, pode deixar a vítima em um estado de indefesa e criar incerteza jurídica para ela.

Diante de tudo exposto, consideramos evidente que a solução seria adoptar a idade de dezoito anos como a idade para responder penalmente e, dessa forma, equiparar ambas as legislações, evitando todas as contradições que actualmente enfrentamos e unificando os critérios encontrados na norma.

Outra solução seria modificar os corpos legais de ambas as matérias no sentido de incorporar a eles um procedimento que permita seguir a responsabilidade civil declarada em consonância com a idade do autor dos delitos compreendidos nas idades polêmicas.

3- Uma série de propostas de pressupostos destinadas a melhorar a conformação legal da responsabilidade civil decorrente do crime em pessoas de dezasseis a dezoito anos.

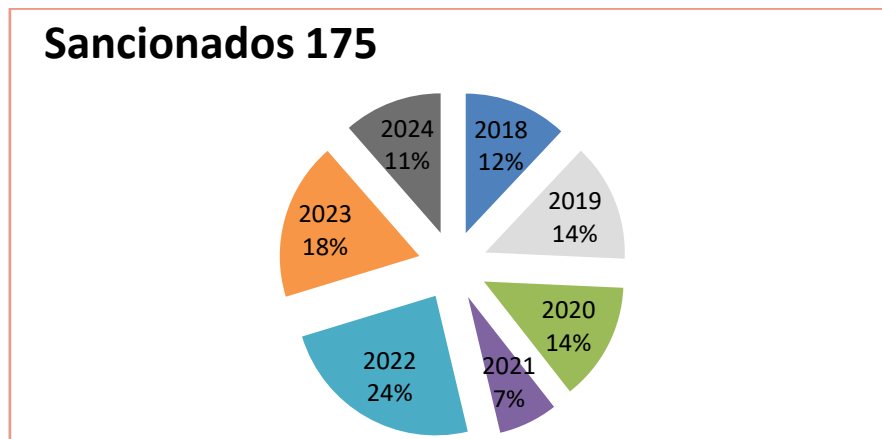
Na exploração de novas fontes para fundamentar a validade da hipótese e reconhecendo que a prática é um critério de verdade que contribuiu para resolver as contradições e dar à indução e à dedução um lugar apropriado e justo, bem como valorizando diversos enfoques doutrinários sobre os factores que permitem demonstrar direta ou indiretamente que a idade de 16 anos não é a mais adequada para exigir responsabilidade penal, consideramos essencial realizar uma análise dos dados estatísticos do tribunal da comarca de Cuito durante o período 2018-2024, que abrange toda essa região.

O estudo no período escolhido foi realizado atendendo a indicadores sociodemográficos como: idade, nível cultural, atividade realizada no momento da prática dos factos, e indicadores jurídicos penais como: a condição que possuíam quando foram sancionados, a sanção imposta e os delitos mais frequentes, o que revelou o seguinte:

- Observa-se que é ínfima a percentagem de sancionados nas idades de dezasseis a dezoito anos em relação ao total de sancionados, no período selecionado, pois dos 11724 julgados, 175 (1,49%) pertenciam às idades estudadas, tal é o caso que em 2018 foram sancionados 21, representando 1,1%; em 2019, 24, representando 1,7%; em 2020, 24, representando 1,2%; em 2021, 12, representando 0,6%; em 2022, 42, equivalendo a 2,8%; em 2023, 32, representando 2,48%; e

até o momento em 2024, 20, equivalendo a 1,18%. Avaliou-se também que não há diferenças significativas de sancionados de dezasseis a dezoito anos de um ano para outro, e que não é estatisticamente significativo o percentual de jovens de dezasseis a dezoito anos declarados responsáveis civilmente, pois no período analisado foi na quantia de 36, o que em relação aos sancionados com essas idades é 20% do total. Ilustramos esses resultados no gráfico 2:

Gráfico 2. Incidência dos sancionados entre as idades de 16 a 18 anos no período estudado.



Fonte: Elaboração própria.

Dessa forma, na compilação e estudo de todos os dados, refletimos que a tendência da atividade delituosa nas idades de dezasseis a dezoito anos se encontra nesta última, sendo especificamente ínfima a porcentagem na idade de dezasseis, sendo os delitos contra os direitos econômicos os de maior incidência, o que demonstra que não existe propensão a figuras delituosas de maior periculosidade social, influenciando nesses sancionados um vago desenvolvimento intelectual e a não realização de uma atividade socialmente útil. Portanto, atendendo às suas características individuais e à conduta, como tratamento penal, a imposição de sanções alternativas.

Pressupostos para estabelecer adequadamente a responsabilidade civil derivada de delitos cometidos por pessoas de dezasseis a dezoito anos de idade no município de Cuito, província de Bié.

Após realizar um estudo exaustivo da história doutrinária e comparativa, bem como avaliar a normativa jurídica atual de Angola no que diz respeito à responsabilidade civil derivada do delito e sua aplicação correspondente, e complementando com entrevistas detalhadas para uma análise mais profunda, foram identificados aspectos-chave para a formulação de uma perspectiva a considerar no modelo angolano.

No código penal, estabelecerá a normativa que regula a responsabilidade civil derivada de delitos, com as seguintes diretrizes:

- Fixar-se-á a idade de dezoito anos como o limiar de responsabilidade penal.
- Redigirá um preceito inicial que estabeleça a obrigação de reparar qualquer dano causado por um acto delituoso.
- Regular-se-á que o tribunal, além de ordenar a restituição, tomará medidas para garantir seu cumprimento, incluindo a reparação do dano moral mediante a publicação da sentença e a retratação pública do ofensor. Em caso de negativa do condenado, esta circunstância será considerada ao determinar a quantia da compensação por dano moral.

- A responsabilidade civil derivada de delitos será determinada, considerando a idade estabelecida para a responsabilidade penal.

- Em casos de prescrição da acção penal, estabelecer-se-á que isso extingue a responsabilidade civil derivada do delito, embora a vítima possa reclamá-la por actos ilícitos, se cumprir com os requisitos do código civil.

No que diz respeito à lei processual penal, contemplará a possibilidade de que a vítima possa exercer a acção civil no processo penal para reclamar a responsabilidade civil derivada do delito.

Conclusão

Primeiramente, a controvérsia em torno da natureza jurídica da responsabilidade civil decorrente do crime apresenta três perspectivas divergentes:

1. Uma postura sustenta que esta responsabilidade tem uma natureza civil, argumentando que se fundamenta unicamente no dano e, portanto, trata-se de uma responsabilidade por atos ilícitos, extracontratual, independentemente de a conduta estar sujeita a penalização.
2. Outra posição considera-a de natureza penal, ao entendê-la como uma consequência jurídica direta do delito.
3. Finalmente, há quem acredita que a natureza dessa responsabilidade está em um ponto intermediário, dado que sua origem está em uma conduta que a lei penal protege, por isso, em certos casos, é um instrumento específico da política criminal. No entanto, do ponto de vista conceitual, mantém-se seu carácter civil, sendo esta a visão adotada pelo autor.

Em segundo lugar, a análise comparativa de diferentes sistemas jurídicos revelou que, apesar das variações nas normativas sobre a responsabilidade civil decorrente do crime, existe uma regularidade quanto à definição da maioria, a qual é estabelecida aos dezoito anos na maioria das legislações penais dos países estudados.

Terceiro, identificam-se dificuldades normativas relacionadas a um conflito entre a legislação penal e civil, especialmente no que se refere à idade estabelecida em ambas. Essas dificuldades ressaltam a necessidade de uma revisão legislativa que permita uma melhor implementação da responsabilidade civil decorrente do crime, o que contribuiria para resolver adequadamente os conflitos sociais resultantes de atos delituosos que causam dano.

Referencias bibliográficas

Agudelo Molina, J. D.,(2021). Causalidad e imputación. La coherencia interna de la teoría de la imputación objetiva en la responsabilidad civil. *Revista de Derecho Privado*, (41), 321-353. <https://10.18601/01234366.n41.11>

Antúñez Rodríguez, A. (2005). La responsabilidad civil derivada del delito. Principales problemáticas en su ejecutoria.

Atria Lemaitre, F., (2023). Personas, cosas, derechos. *Revista Derecho del Estado*, (54), 163-200. <https://10.18601/01229893.n54.06>

Bentham, J. (1981) *Tratados de legislación civil y penal*. Editora Nacional Torregalindo.

- Berti De Martins, G.,(2014). Educación de la prole responsabilidad civil de los padres por los daños ocasionados por el hijo menor en el derecho italiano. *Revista Boliviana de Derecho* (17), 316-332.
- Bregaglio Lazarte, R. A., y Constantino Cayoho, R. A.(2023). La capacidad jurídica en la jurisprudencia peruana. Análisis cualitativo de las decisiones judiciales de restitución de capacidad jurídica y designaciones de apoyo en aplicación del Decreto Legislativo 138. *Revista de Derecho Privado*, (44), 15-47. <https://10.18601/01234366.44.02>
- Bustamante, A., (2018) *Teoría General de la responsabilidad civil*. Editorial Abeledo-Perrot.
- Calsin Coila, H. J., (2022). Ausencia de fundamento en la determinación de la reparación civil en delitos de peligro abstracto, y su afectación al derecho a la debida motivación. *Revista de Derecho*, 7(1), 3-20. <https://10.47712/rd.2022.v7i1.160>
- Carrara, F., (1944) *Programa del Curso de Derecho Criminal*. parte general, 1, Editorial Desalma.
- CastánTobeñas, J. (1993) *Derecho Civil Español Común y Floral*, Tomo 4, Reus.
- Cobo del Rosal, M y Vives Antón, T (1991) *Derecho Penal*. Editorial Tirant Lo Blanch.
- Díaz de Rada, Á., (2003). Las edades del delito. *Revista de Antropología Social*, (12), 261-286.
- Díez Picazo, L., (2001) “La culpa en la responsabilidad civil extracontractual”, en *Anuario de Derecho Civil*, volumen 54, número 3, p. 1015 y siguientes.
- Facchini Neto, E. (2010). *Da Responsabilidade Civil no novo código*. *Rev. TST*, 76(1)
- Gálvez Puebla, I., (2014). *El daño como elemento fundamental para la exigencia de la responsabilidad civil derivada del delito*. *Revista de la Facultad de Derecho*, (36), 43-65.
- Hortal Ibarra, J.C., (2014) *La naturaleza jurídica de la responsabilidad civil ex delicto: o cómo “resolver” la cuadratura del círculo*. Universitat de Barcelona. págs. 8-9
<http://www.indret.com/pdf/1079.pdf>
- Jourdain, P., (2011). Los derechos de la personalidad en búsqueda de un modelo: la responsabilidad civil. *Revista de Derecho Privado*, (20), 361-369.
- López Sánchez, C., (2001) *La responsabilidad civil del menor*, Dykinson, pp. 50 ss.
- Marcón, O. A., (2008). La responsabilidad del niño que delinque. *Revista Katálysis*, 11(2), 237-247.
- Matos Hidalgo, L., y Antúnez Sánchez, A. (2016). Referencias en torno a la intervención de los terceros civilmente responsables en los procesos penales en Cuba. *Ratio Juris*, 11(23), 73-96.
<https://10.24142/raju.v11n23a3>
- Oliver Calderón, G.,(2023). *La conformidad en el proceso penal español: análisis y juicio crítico*. *Derecho PUCP*, (90), 391-413. <https://10.18800/derechopucp.202301.011>
- Roig Torres, M.(2010) *La responsabilidad civil derivada de los delitos y faltas*. Tirant Lo Blanch,

Serrano Pérez, I. (2016). La responsabilidad civil derivada de la infracción penal. El valor económico del resarcimiento de la víctima. <https://fcp.es/wp-content/uploads/2016/11>

Silva, A. S., y Barros, J. L. (2023). Decisão judiciária, a autoria e o sentido jurídico: pesquisa empírica comunicacionista do direito à prisão domiciliar para gestantes e mães de crianças até doze anos. *Revista Direito e Práxis*, 14(2), 720-763. <https://10.1590/2179-8966/2022/62107>

Sucari Cruz, R., (2022). Las convenciones probatorias en el Código Procesal Penal: dificultades para su aplicación en el sistema procesal penal peruano. *Revista de Derecho*, 7(1), 42-60. <https://10.47712/rd.2022.v7i1.170>

Surroca Costa, A. (2012) La responsabilidad civil por hecho ajeno derivada de delito o falta. Girona. <https://www.tdx.cat/handle/10803/94199>

Varela, O. H., Izcurdia, M. D., y Puhl, S. M. (2016). Aportes de la psicología jurídica al tratamiento institucional de menores de edad en conflicto con la ley penal. *Anuario de Investigaciones*, XXIII, 243-247.

Como citar: Roldán, Reynaldo Peña. (2024). A responsabilidade civil derivada do delito. Suas variantes no ordenamento jurídico angolano. *Academicus Magazine*, 2(2), 55-82. **DOI:** <https://dx.doi.org/10.4314/academicus.v2i2.4>